

PORTARIA GP Nº 414/2021

São Luís, novembro de 2021.

Institui o sistema de ranqueamento socioambiental das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, objetivando estimular práticas de sustentabilidade e o uso racional de materiais e serviços.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 1475/2020,

CONSIDERANDO que a prática de ações de sustentabilidade tem o potencial de trazer diversos benefícios ao Tribunal, tanto em termos de economia financeira como em consumo consciente pelos magistrados e servidores, proporcionando o bem-estar de todos e a preservação do ambiente em que vivemos;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável estabelecido pela Portaria GP Nº 40/2021 ratifica a necessidade de articular ações de planejamento e gestão institucional para estimular a adoção de novos padrões de aquisição, consumo e gestão documental, fomentando ações que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, uso sustentável de recursos naturais de bens públicos, adequada gestão de resíduos gerados, promoção de contratações sustentáveis, gestão sustentável de documentos, sensibilização e capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas e qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça monitora diversos indicadores socioambientais, consolidando-os no IDS-Índice de Desempenho de Sustentabilidade, o qual é utilizado como um dos critérios do Eixo da Governança para pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme art. 5º, V, da Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal e previu o teto para os gastos públicos por 20 anos, limitou o orçamento dos órgãos públicos ao orçamento executado em 2016, corrigido pela variação projetada da inflação (IPCA), implicando a necessidade de contínuos esforços de contenção de despesas,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer Sistema de Ranqueamento Socioambiental (RSO) entre as unidades meio e fim do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base no desempenho das unidades em relação aos seguintes indicadores socioambientais, os quais comporão o **Índice de Sustentabilidade Socioambiental**:

- I. Energia Elétrica – Consumo x área construída (KWH/M²);
- II. Água – Gasto x área construída (R\$ / M²);
- III. Papel – Consumo de resmas por pessoa;
- IV. Copos descartáveis – Consumo de centos por pessoa;
- V. Água envasada em embalagens retornáveis de 20 litros - Consumo de garrações por pessoa;
- VI. Veículos - Nº de Veículos por usuário;
- VII. Combustível – Consumo de Gasolina, álcool e diesel por veículo;
- VIII. Gestão de Resíduos – Total do Material destinado à Reciclagem (kg) por pessoa;
- IX. Telefonia Fixa/móvel – Gasto por linha fixa/móvel;
- X. Índice de Sustentabilidade Socioambiental - Resultado combinado dos indicadores socioambientais - Classificação do grau de sustentabilidade das Unidades do TRT16.



Art. 2º A metodologia para obtenção do ranqueamento está disposta no Anexo I.

Art. 3º O Setor de Gestão Socioambiental disponibilizará a informação do ranqueamento mensal das unidades no portal do setor até o dia 20 do mês posterior ao de referência.

Art. 4º As unidades classificadas nas três piores posições no Índice de Sustentabilidade Socioambiental semestral deverão apresentar, obrigatoriamente, ao Setor de Gestão Socioambiental relatório (Anexo II), no prazo de cinco dias úteis, informando as possíveis causas para o resultado, as medidas saneadoras a serem adotadas pela unidade, e, se for o caso, a indicação de providências.

§ 1º O Setor de Gestão Socioambiental dará encaminhamento aos relatórios apresentados, solicitando, se necessário, intervenção das unidades relacionadas com o controle dos indicadores identificados, conforme plano de ação determinado no PLS.

§ 2º O Setor de Gestão Socioambiental encaminhará à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável as providências que ultrapassem a competência do setor.

§ 3º As medidas saneadoras e demais providências solicitadas serão avaliadas pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, inclusive as que importarem em proposta de revisão do PLS.

§ 4º O Setor de Gestão Socioambiental notificará às unidades que não apresentarem o relatório de que trata o *caput*, até o dia 20 do respectivo mês, para que o façam no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização, informando à Secretaria Geral da Presidência a ausência de resposta à notificação.

Art. 5º As unidades que apresentarem as três melhores posições no Índice de Sustentabilidade Socioambiental semestral farão jus a menção honrosa em espaço próprio do portal de gestão socioambiental, durante todo o semestre subsequente.

Art. 6º As unidades que apresentarem as três melhores posições no Índice de Sustentabilidade Socioambiental ao final do exercício farão jus ao reconhecimento da Administração como unidades que mais contribuiram para a sustentabilidade no âmbito do Tribunal, sendo divulgado o resultado pelos meios internos de comunicação do TRT 16ª Região, além de menção honrosa em espaço próprio do portal oficial, durante todo o ano subsequente.

Art. 7º As unidades que apresentarem as três melhores posições no Índice de Sustentabilidade Socioambiental ao final do exercício serão agraciadas com o CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE com o Selo Ouro, Prata e Bronze para o 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria GP Nº 200/2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.12.01 10:36:36 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA